

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 341-A, DE 1999 (apenso: PL nº 539, 1999)

Revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de excluir a hipótese de justa causa, para o empregado bancário, em caso de falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis.

Autor: Deputado JOÃO PAULO

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 341, de 1999, propõe a revogação do art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que considera “justa causa, para efeito de rescisão de contrato de trabalho do empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis”.

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 539, de 1999, do Deputado Ricardo Berzoini, de idêntico teor.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, por unanimidade, aprovou o Projeto de Lei nº 341/99 e rejeitou o Projeto de Lei nº 539/99.

No prazo regimental de 08/08/2008 a 27/08/2008 foi apresentada uma emenda substitutiva, de autoria do Deputado Paes Landim, que propõe a adoção de medidas pelo empregador, visando prevenir a inadimplência contumaz do bancário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das propostas em tela.

Conforme salientamos em parecer anterior, apresentado há mais de uma década, as proposições observaram as normas constitucionais relacionadas à competência legislativa da União (art. 22, inciso I); atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e legitimidade da iniciativa concorrente (art.61).

A emenda apresentada altera o mérito do projeto, matéria estranha à análise dessa Comissão que, no caso, aprecia a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não foram observados os estritos termos regimentais quanto à natureza e teor de emenda.

Cumpre-nos informar que, após a apresentação de nosso Parecer, entrou em vigência a Lei nº 12.347, de 10 de dezembro de 2010, que “revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, de idêntico conteúdo das proposições em análise.

Os projetos estão, portanto, prejudicados, conforme dispõe o art. 163, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que considera prejudicada “**a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro** que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou **transformado em norma jurídica.**”

Diante do exposto, nosso voto é pela prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 341-A e nº 539, ambos de 1999; restando prejudicada a análise da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e pela anti-regimentalidade, com a consequente rejeição, da emenda apresentada na CCJC.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator